

**PROJETO LEI Nº 066, DE 12 DE JULHO 2019**

***“Altera os requisitos para provimento do cargo de Coordenador do CREAS, previsto no anexo I, da Lei Municipal nº 2902, de 07 de dezembro de 2017, e dá outras providências.”***

**Art. 1º** - Fica alterada a descrição dos requisitos para provimento do cargo de Coordenador do CREAS, constante no Anexo I, item 5.2, da Lei Municipal nº 2902 de 07 de dezembro de 2017, que passa a vigorar como segue:

**5. REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

(...)

**5.2 – Instrução:** Nível Superior.

(...).

**Art. 2º** - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA**, aos 12 dias do mês de julho de 2019.

**ROGERIO FELINI FACHINETTO**

Prefeito Municipal

Registre- se e Publique- se

**ROGEMIR DORIGON CIVA**

Secretária Municipal de Administração, Finanças,

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 066/2019**

**PROJETO DE LEI Nº 066/2019**

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores,

A par de cumprimentá-la e aos edis dessa Casa Legislativa, encaminhamos às vossas senhorias, para apreciação e posterior votação, o presente projeto de lei que altera os requisitos para provimento do cargo de Coordenador do CREAS, previsto no anexo I, da Lei Municipal nº 2902 de 07 de dezembro de 2017, e dá outras providências.

O objetivo do presente projeto de lei é a alteração do item 5.2, do anexo I, da Lei Municipal nº 2902 de 07 de dezembro de 2017, que trata do grau de instrução para provimento do cargo.

Atualmente, somente profissionais com graduação em assistência social, psicologia ou pedagogia podem ocupar o cargo de Coordenador do CREAS, limitando a possibilidade de escolha do profissional somente dentro do rol de profissionais que já está sendo disponibilizado junto ao CREAS, impossibilitando assim a ampliação de oferta de profissionais com formação superior aos assistidos.

Ademais, faz-se necessária a adequação do requisito para provimento do cargo, **para adequação da lei municipal** com a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS – NOB-RH/SUAS (NOB/RH/2006) e com a Resolução do CNAS nº 17/2011.

Além da necessidade de adequação da lei municipal, as próprias atribuições do cargo de Coordenador do CREAS demonstram a necessidade de exigência de curso superior para o exercício da função, mas sem limitação a cursos específicos, o que

está limitando a oferta de profissionais aos assistidos e prejudicando o andamento de alguns trabalhos, pela ausência de profissionais de outras áreas.

Certos de contarmos com a atenção que Vossas Senhorias dispensarão ao acima exposto, nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos, caso julguem necessário.

Atenciosamente,

**ROGERIO FELINI FACHINETTO**

Prefeito Municipal